



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Amambai
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.442/94

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias e dá outras providências.

JOÃO SILVESTRE TAGLIARI - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faz saber que em sessão do dia 07.12.94, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica estabelecido nos termos da Lei Estadual e Lei Orgânica Municipal, as Diretrizes Gerais e do Projeto da Lei Orçamentária anual deste Município, referente ao exercício de 1.995 e abrangeira ainda o exercício de 1.996 com abrangência dos dois poderes Legislativo e Executivo Municipal, seus fundos e a todas as entidades administrativas municipais, direta e indireta, assim como a sua execução obedecerá todas as diretrizes aqui estabelecidas, de acordo com os parágrafos que seguem:

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas públicas e sociedades de economia mista, só poderão receber recursos do Tesouro Municipal, sozente através de Lei específica, cuja autorização será para a execução e o pagamento dos serviços prestados.

Art. 2º: A proposta Orçamentária Municipal, para o exercício financeiro de 1.995, obedecerá as diretrizes gerais, sem que haja prejuízo das normas financeiras pela Legislação Federal e de conformidade com os incisos que seguem abaixo:
I - O montante das despesas não serão superiores aos da Receita Prevista.
II - Para manutenção, a qualidade e o desenvolvimento do ENSINO no Município, será aplicado até 30% (trinta por cento) das receitas previstas e nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento), conforme determina o artigo 212 da Constituição Federal.

III - As Unidades Orçamentárias Municipal executarão suas despesas correntes até o limite fixado para as despesas do exercício de 1.995, a preço de julho de 1.994, considerando os aumentos e as diminuições dos serviços programados.



Estado Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Amambai

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.442/94 - FL. 02/05

Art. 3º: As Receitas foram estimadas a preço de julho da 1.994, considerando a tendência do exercício e as modificações que por ventura surgiem na Legislação Tributária e se houver qualquer modificação, serão encaminhadas para a Câmara Municipal desta Cidade, até noventa dias antes do término do exercício.

§ 1º - Os Projetos de Lei em fase de execução e as obras já previamente iniciadas, terão prioridades na administração, não podendo serem interrompidas ou paralizadas sem prévia autorização Legislativa, a não ser que a administração municipal, não possua os meios financeiros e orçamentários para a sua conclusão e assim sendo, não poderão ser iniciados novos projetos.

I - Os pagamentos de serviços da dívida com o pessoal e encargos, terão prioridades sobre as ações de expansão do Governo Municipal.

II - Constatada a proposta Orçamentária Municipal Anual, o produto de Operação de Crédito autorizadas pelo Poder Legislativo Municipal, visando sua execução e com destinação específica, ficando vinculadas aos Projetos anteriormente programados.

Art. 4º: A Receita e as despesas serão orçadas a preço do mês de julho de 1.994.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Lei Orçamentária Municipal, conterá dispositivo autorizando o Poder Executivo Municipal efetuar variação dos valores inseridos no Orçamento Geral do Município, aplicando os índices de reajustes utilizado pela esfera Federal, referente as variações ocorridas no exercício, para tal também poderá se utilizar da unidade padrão fiscal do município, ou ainda os índices de apuração da correção monetária ocorridos no período de janeiro a julho de cada exercício.

Art. 5º: O Poder Legislativo Municipal, levará em conta a capacidade financeira o plano Pluriannual de Investimento aprovado para cada exercício, onde procederá a seleção das prioridades da administração relacionadas nos anexos I e II do Plano Pluriannual de Investimentos, orçados a preço de julho de cada exercício.



Estado Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Amambai

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N° 1.442/94 - PL 03/05

PARÁGRAFO ÚNICO - deverão serem incluídos os programas não elencados nesta Lei, desde que os mesmos sejam financiados através de convênio, por outras esferas de governo, sem prejuízo do orçário público municipal.

Art. 6º: Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênios com outras esferas de governo, com finalidades específicas e com vigência máxima de um ano, onde cada projeto da administração, esteja basicamente fundamentado e que sejam em benefício da população, nas áreas de Educação, Cultura, Assistência Social e para Obras de Planejamento Físico e seu ónus para o município.

Art. 7º: As despesas com pessoal da Administração direta e indireta, ficam limitadas a 8% (oito por cento), das Receitas Correntes, para gastos com o pessoal e encargos, de acordo com o artigo 3º das disposições Constitucionais transitórias.

§ 1º - Entende-se com Receitas Correntes para efeito deste artigo o extrato das Receitas Correntes da Administração direta e indireta, excluídas as resultantes de operações de crédito, alienação de bens de capital e as receitas resultantes de convênios, exceto aquelas que cobrem o pessoal.

§ 2º - O limite estabelecido para despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os postos de administração direta e indireta nas seguintes despesas:

- Salários e Ordenados
- Obrigações Patronais
- Proventos de Aposentadoria e Pensão
- Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito
- Remuneração de Vereadores
- Representação da Mesa da Câmara e da Funcionários.

§ 3º - As concessões de qualquer vantagem no âmbito da remuneração, vencimentos ou ordenados, além da percentual da soma efetivamente arrecadada mês a mês e a criação de cargos ou alterações da estrutura do Plano de Contas e



Estado Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Amambai

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.442/94 - PL 04/05

do plano de cargos e salários, bem como para admissão de pessoal a qualquer título, pelo órgão ou entidade da administração direta ou autarquia e funções, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no CAPUT deste artigo.

Art. 8º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda financeira para as entidades abaixo relacionadas, sem fins lucrativos e reconhecidamente de utilidade pública, nas áreas de Saúde, Educação, Cultura e Assistência Social, conforme relação que segue:

- Conselho Tutelar (Lei Federal nº 5.069/95)
- Lions Clube de Amambai
- Clube de Mães de Amambai - Centro de Desenvolvimento da Mulher
- Lar Substituto do Menor de Amambai
- Lar do Idoso Frei Fabiano de Cristo
- Associação do País e Amigos Excepcionais
- Sociedade Amigos de Amambai
- Circo de Mães Indígenas
- "Associação de Cepas, Mudas e Sementes"
- Associação de Moradores das Vilas de Amambai
- Centro de Tradição Gaúcha - CTG
- Órgãos de Recreação e Clubes Sociais de Amambai, quando estes forem solicitados pelo município quando solicitados para a realização de eventos em prol da comunidade.

PARÁGRAFOS MATERIAIS -

I- Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo Municipal. Dos planos de aplicação apresentados, elas entidades beneficiadas, cujos valores a serem destinados para cada entidade serão fixados pelo Executivo Municipal, desde que o plano de contas seja anteriormente aprovado, verificando a sua necessidade e os seus fins.



Estado Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Amambai

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.442/94 - F. 05/05

II - Os prazos para prestação de contas, serão fixados pelo Poder Executivo Municipal, não podendo ultrapassar os 30 (Trinta) dias da encerramento do exercício.

Art. 9º: Fica vedado a concessão de ajuda financeira para entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos anteriormente, assim como os que não tiverem as suas contas aprovadas pela administração municipal.

Art. 10: O Orçamento Municipal obedecerá a estrutura organizacional aprovado por Decreto, compreendendo suas funções, órgãos e entidades da administração, incluirá as fundações instituídas e criadas pelo município.

Art. 11: As operações de créditos por antecipação de Receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício e no caso da insuficiência de caixa, até o trigésimo primeiro dia do mês de janeiro do exercício seguinte.

Art. 12: Esta Lei entrará em vigor a partir do 01 de janeiro de 1.995 e terá vigência até trinta e seis de dezembro do exercício de 1.996.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amambai - MS, em 15 de dezembro de 1.994.

ASSINATURA

Publicada em 15/12/94

ADVOGADO
SILVESTRE TACIBAN
SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO

Ricardo Silvestre Tacibán
Ricardo Silvestre Tacibán
PREFEITO MUNICIPAL